



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 004/SES/MT/2011

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.207.545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 60.922.168/0001-86, com sede na Av. Paulista, n. 200, Bela Vista, CEP 01.310-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora **MARIA GREGORINE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 26.924.205-3 SECC/RJ, CPF nº 341.757.417-04, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 460711/2011 (Chamamento Público), RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. De conformidade com as motivações administrativas constantes no **Processo n. 820238/2011**, este instrumento tem por finalidade **repactuar** as metas do Contrato de Gestão n. 004/SES/MT/2011 e realizar as seguintes **alterações**:

- a) Anexo I – Descrição de Serviços: **Alterar** os subitens 2.1, 2.2 e 2.4 do Item II – Estrutura e Volume de Atividades Contratadas;
- b) Anexo II - Sistema de Pagamento: **Alterar** na íntegra;
- c) Anexo III - Indicadores de Qualidade: **Alterar** na íntegra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Depois de realizadas as alterações indicadas na Cláusula Primeira desse instrumento, os anexos passarão a ter a seguinte redação:

ANEXO TÉCNICO - I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

2.1. SAÍDAS HOSPITALARES

INTERNAÇÃO	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Clínica Médica						46	46	46	46	46	46	46	322
Clínica Cirúrgica Geral						130	130	130	130	130	130	130	910
Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica						123	123	123	123	123	123	123	861
Clínica Pediátrica						117	117	117	117	117	117	117	819
Clínica Hospital dia						230	230	230	230	230	230	230	1.610
TOTAL						646	646	646	646	646	646	646	4.522

2.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Consulta Médica						1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	7.000
Fonoaudiologia						120	120	120	120	120	120	120	840
TOTAL						1120	1120	1120	1120	1120	1120	1120	7.840

2.4. SADT EXTERNO

	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Radiologia						2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	14.000
Ultrassonografia						200	200	200	200	200	200	200	1.400
Endoscopia						110	110	110	110	110	110	110	770
Broncoscopia						05	05	05	05	05	05	05	35
Tomografia						300	300	300	300	300	300	300	2.100
Mamografia						200	200	200	200	200	200	200	1.400
Ecocardiografia						120	120	120	120	120	120	120	840
Colonoscopia						40	40	40	40	40	40	40	280
Patologia Clínica						3000	3000	3000	3000	3000	3000	3000	21.000
Anátomo Patológico						200	200	200	200	200	200	200	1.400
Eletrocardiograma						150	150	150	150	150	150	150	1.050
Eletroencefalograma						50	50	50	50	50	50	50	350
Eletroneuromiografia						30	30	30	30	30	30	30	210
Espirometria						20	20	20	20	20	20	20	140
TOTAL						6.425	6.425	6.425	6.425	6.425	6.425	6.425	44.975

ANEXO - II

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS:

1.1. Conforme ANEXO I - Descrição de Serviços à atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas seguintes modalidades:

- a) Internação (Enfermaria e Hospital Dia);
- b) Atendimento de Urgência e Emergência;
- c) Atendimento Ambulatorial;
- d) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo.

1.2. As modalidades de atividade assistenciais acima referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gerenciamento da **CONTRATADA**.

1.3. O montante do orçamento econômico-financeiro anual do Contrato de Gestão referente ao custeio é de **R\$ 43.168.901,64** (quarenta e três milhões cento e sessenta e oito mil novecentos e um reais e sessenta quatro centavos).

1.4. Conforme o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão, as parcelas mensais a serem transferidas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

1.4.1. **90% (noventa por cento)** do valor mencionado no item 1.3, que corresponde à importância de **R\$ 38.852.011,47** (trinta e oito milhões oitocentos e cinquenta e dois mil onze reais e quarenta e sete centavos), que será transferido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 3.237.667,62** (três milhões duzentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), e compõe-se de acordo com os pesos abaixo indicados para cada modalidade de atividade assistencial, podendo ser modificados no momento da revisão do Contrato de Gestão:

- 60 % (setenta por cento) no valor de **R\$ 1.942.600,57** (um milhão novecentos e quarenta e dois mil seiscentos reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com Internação (Enfermaria e Hospital Dia);
- 20 % (vinte por cento) no valor de **R\$ 647.533,52** (seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento de Urgências e Emergências;
- 10 % (dez por cento) no valor de **R\$ 323.766,76** (trezentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o Atendimento Ambulatorial;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

- 10 % (dez por cento) no valor de **R\$ 323.766,76** (trezentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), que corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o SADT Externo.

1.4.1.1. A avaliação dos 90% será realizada trimestralmente. Contudo, ao final de cada semestre de execução do contrato, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, realizando os devidos descontos em caso do não atingimento das metas pactuadas.

1.4.1.2. Considerando o item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

1.4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 1.3, que corresponde ao valor de **R\$ 4.316.890,16** (quatro milhões trezentos e dezesseis mil oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos), que será transferido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 359.740,84** (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração de acordo com o estabelecido no Anexo - III.

1.4.2.1. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável, conforme Anexo - III.

1.4.3. As repactuações trimestrais não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS PACTUADAS: A análise das atividades contratadas constantes deste documento será efetuada conforme explicitado no quadro abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo - I e ocasionando uma variação proporcional no valor



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa, descrita no item 1.4.1 deste anexo:

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital.
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital.
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital.
Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital.	
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% orçamento ambulatorial.
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento ambulatorial.
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 90% do orçamento ambulatorial.
SADT	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital.
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital.
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico X 90% do orçamento do hospital.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

2.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS PACTUADAS: Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo - III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 1.4.2 deste Anexo.

ANEXO - III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade do gerenciamento e ao desempenho da **CONTRATADA**.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento do **HOSPITAL**.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

Os indicadores que subsidiarão a avaliação do presente Contrato de Gestão encontram-se descritos a seguir, podendo ser alterado, sempre que necessário, mediante termo aditivo e após análise da Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Prontuários Médicos, Comissão de Verificação de Óbitos, Comissão de Ética Médica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os seguintes indicadores:

1. DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

1.1. INTRODUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela **CONTRATANTE** na análise para transferência de 10% do valor do custeio do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral.

1.2. AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável a **CONTRATADA** deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores:

- Qualidade da Informação;
- Atenção ao Usuário;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Taxa de Mortalidade Operatória.

1.2.1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente.

A) Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar (saídas). Considerando-se que os hospitais sob o contrato de gestão são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SES/MT para liberação da documentação citada. Os dados devem ser enviados em meio magnético no formato padrão SISAIH 01 contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

A meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente

Obs: O processo de faturamento habitual dos SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

B. Apresentação da procedência dos usuários por município de residência

O objetivo é conhecer a localidade de residência do usuário para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência. A meta é atingir 100% dos usuários atendidos. Devendo apresentar relatório mensal contendo o quantitativo de atendimento discriminado por município, estado e país de residência.

1.2.2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em usuários internados e acompanhantes e usuários atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de usuários em cada área de internação e 10% do total de usuários atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo opcional a identificação do usuário, contendo identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de usuários internados, o de acompanhantes de usuários internados e o de usuários em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

1.2.3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração do indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto.

Definições:

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de usuário-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de usuários-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de usuário com cateter central-dia no mês dividido por número de usuários-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepse clínicas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, para a UTI Adulto, que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

1.2.4. Taxa de Mortalidade Operatória – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology (ASA)* e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Definições:

Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após os procedimentos cirúrgicos classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Indicadores

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	25%	25%	25%	25%
Atenção ao usuário	25%	25%	25%	25%
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Taxa de Mortalidade Operatória	25%	25%	25%	25%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente aditivo na Cláusula Quarta e Anexo – I do Contrato de Gestão n. 004/SES/MT/2011, no Parecer Jurídico n. 004/ASSEJUR-CPCG/SES/MT/2012 e nas motivações constantes no Processo n. 820238/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão n. 004/2011 originário.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATOS DE GESTÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam as partes obrigadas a executarem fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2012.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 28 de março de 2012.

VANDER FERNANDES
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

MARIA GREGORINE
Associação Congregação de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

Nome: **Idelyan Ferreira Macedo**
RG n. 001476871 SSP/MS
CPF n. 104.774.381-72

Nome: **Mauro Antônio Manjabosco**
RG n. 1037760533 SSP/RS
CPF n. 489.249.460-72